

eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1057144

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 266 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1087481.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade do CABO PM RR RG 8304 PAULO SERGIO GUIMARÃES CASTRO, mat. nº 3364984/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 410, de 03/08/2009, em razão da Ata nº 006/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 015/2023 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e art. 89, inciso V, e 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; decisão judicial 0032065-68.2010.814.0301; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.857,93 (Nove mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 40%	582,14
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Auxílio Moradia - 30%	436,60
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.790,07
Incorporação de representação - 100%	727,67
Adicional de Inatividade - 35%	2.714,94
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.857,93

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 31/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 015/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058165

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.201 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2023/1331222.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício” por idade, do Tenente Coronel BM RR 10839, PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, mat. nº 826994/2, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da PORTARIA RR nº 1582 de 01/07/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “a” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5251/1985; art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I ambos do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, 2º e 4º da Lei 5.320/1986; art. 20 da Lei

nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 art. 99, “caput”, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$44.008,52 (Quarenta e quatro mil, e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.072,81
Auxílio Moradia - 30%	1.609,21
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Incorporação De Representação (DAS-5) - 100%	5.418,30
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	8.062,35
Adicional de Inatividade - 35%	12.227,89
Auxílio Invalidez	3.356,60
Subtotal	50.521,33
Redutor Constitucional	6.512,81
Total de proventos	44.008,52

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 20/07/2014, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para o posto de Tenente Coronel BM.
III- Este Benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.
VI - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 26/08/2020, data da Sessão Ordinária nº 012/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058169

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.162 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/235995
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RG 14990, JOAO BATISTA CARDOSO SOUZA, mat. nº 50844660/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 552 de 13/03/2023, em razão da Ata de Saúde 002/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 027/2023 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso IV da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “g”, da Lei nº 4.491/1986, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.791,97 (Dez mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	336,95
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Representação de banda de música - 30%	505,42
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.844,78
Adicional de Inatividade - 35%	2.797,92
Total de Proventos	10.791,97

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 13/09/2023, data da Sessão Ordinária nº 009/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso IV, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.